



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.028, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Tremembé – ACITRE e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Comercial e Industrial de Tremembé – ACITRE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.199.778/0001-83, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 202 — sala 03, centro, Tremembé/SP — CEP 12120-017, visando a disponibilização da consulta ao Banco de Dados do Sistema de Proteção ao Crédito - SPC/SERASA.

Parágrafo único – O Termo de Colaboração autorizado por esta Lei poderá ser celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei nº 13.019/2014.

Artigo 2º - Para viabilizar a parceria, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de uso de espaço público, possibilitando facilidade de acesso para consultas junto ao sistema, sempre que necessário, bem como repassar as informações obtidas ao órgão de Proteção e Defesa ao Consumidor - PROCON de Tremembé, quando solicitado, objetivando a realização de serviços para a população em geral.

Artigo 3º - A fim de viabilizar os meios necessários à consecução do objeto desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da anuidade, referente ao serviço de consulta ao banco de dados do Sistema de Proteção ao Crédito - SPC/SERASA, nos termos previamente estabelecidos pelo referido órgão.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 13 de novembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de novembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ